



Mesa do Colégio da
Especialidade de Enfermagem
de Saúde Materna e Obstétrica

PARECER N.º 16/ 2016

ASSUNTO: **NÚMERO DE HORAS DO ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM SAÚDE MATERNA E OBSTÉTRICA**

1. QUESTÃO COLOCADA

Qual a dotação de Enfermeiros Especialistas em Saúde Materna e Obstétrica (EESMO) nas Unidades de Cuidados na Comunidade (UCC) onde são desenvolvidas as seguintes atividades: Cursos de Preparação para o Parto; Cursos de Recuperação Pós-Parto; Curso de Massagem Infantil; Intervenção à Grávida/Puérpera de Risco Psicossocial; Promoção e Apoio à Amamentação; Integração na Equipa de Saúde Escolar? Tendo em conta as características da área de influência da UCC (área, população residente, densidade populacional, taxa de natalidade, n.º de nascimentos) gostaríamos de saber qual a dotação segura em EESMO para garantir a qualidade dos cuidados de enfermagem prestados.”

2. FUNDAMENTAÇÃO:

As Unidades de Cuidados na Comunidade (UCC), são unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES), cujo âmbito de intervenção se direcciona a pessoas, famílias ou grupos de maior vulnerabilidade, risco e/ou dependência na comunidade, e são constituídas após um processo de candidatura, conforme previsto no despacho n.º 10143/2009, de 16 de Abril.

De acordo com o referido despacho compete às UCC, prestar cuidados de saúde e apoio psicológico e social, de âmbito domiciliário e comunitário, às pessoas, famílias e grupos mais vulneráveis em situação de maior risco ou dependência física e funcional, actuando na educação para a saúde, na integração em redes de apoio à família e na implementação de unidades móveis de intervenção.

No ponto 2 do 2.º artigo do mesmo Despacho a actividade da UCC desenvolve -se com autonomia organizativa e técnica, em intercooperação com as demais unidades funcionais do ACES em que se integra, sem prejuízo da necessária articulação interinstitucional e intersectorial, indispensável ao cumprimento da sua missão.

A equipa da UCC é composta por enfermeiros, assistentes sociais, médicos, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas da fala e outros profissionais, consoante as necessidades e a disponibilidade de recursos.

Assim, a carteira de serviços de cada UCC para além de ter que atender ao despacho n.º 10143/2009, de 16 de Abril, deve estar sempre orientada e adequada às necessidades e prioridades de saúde da população a abranger, aos diversos componentes do plano nacional, regional e local de saúde, bem como aos recursos existentes.

3. CONCLUSÃO:

Não existindo ainda um processo de contratualização, na área da saúde materna e obstétrica, a nível nacional para as UCC, nem uma uniformização do tipo de respostas assistenciais a desenvolver nas UCC, cabe a cada Unidade elaborar o seu Plano de Acção tendo em conta, os recursos existentes e as necessidades de saúde da população a abranger.

Não existem ainda dados parametrizados a nível nacional que permitam operacionalizar um conjunto de indicadores base, que reflectam a actividade destas Unidades, na área da saúde materna e obstétrica. Cada Unidade tem autonomia para apresentar no seu plano de acção, os projectos que entende conseguir concretizar integrando-os na sua carteira de serviços.



Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica

As UCC que dispõem como recursos EESMO devem integrar na sua carteira de serviços os Programas de Preparação para o Parto e Parentalidade e de Recuperação Pós-Parto, atendendo que estes não podem ser desenvolvidos por outros profissionais autonomamente e representam uma mais-valia para a população.

A optimização dos recursos humanos deve atender às necessidades prioritárias da população abrangida. Todos os projectos que se queiram desenvolver, devem ser realizados, sempre que esteja excedida as competências das USF/UCSP, mantendo-se estreita articulação com as mesmas.

A existência na UCC de outros profissionais habilitados que possam intervir, por exemplo, na Promoção e Apoio ao Aleitamento Materno, no Curso de Massagem Infantil ou no Programa Nacional de Saúde Escolar, tal como é questionado, podem ser uma mais-valia na operacionalização desses projectos, uma vez que não são da competência exclusiva dos EESMO.

Parece não ser possível ainda, calcular com base nos projectos desenvolvidos e na população abrangida a dotação segura de Enfermeiros Especialistas em Saúde Materna e Obstétrica numa UCC.

No entanto, a MCEESMO entende ser da maior importância uniformizar orientações para a elaboração da carteira de serviços das UCC, na área da saúde materna e obstétrica, de modo a que haja uma maior eficácia e eficiência na sua organização e funcionamento.

Nos termos do n.º 5 do Artigo 42º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado no Decreto-Lei nº 156/2015, de 16 de Setembro, este parecer é vinculativo.

Relatores(as)	MCEESMO
Aprovado na reunião ordinária do dia 17.11.2016	

A MCEE de Saúde Materna e Obstétrica
Enf.º Vítor Varela
Presidente